



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 249.436 - PR (2012/0228211-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : CONSTRUTORA NOVO MUNDO LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADOS : ABEL ANTÔNIO REBELLO E OUTRO(S)
RICARDO CHEANG E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de setembro de 2014(Data do Julgamento).

MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 249.436 - PR (2012/0228211-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : CONSTRUTORA NOVO MUNDO LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADOS : ABEL ANTÔNIO REBELLO E OUTRO(S)
RICARDO CHEANG E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS E LUCROS CESSANTES. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 211/STJ E 356/STF. LEGITIMIDADE PASSIVA. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL" (e-STJ fl. 705).

É o breve relato do necessário.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 249.436 - PR (2012/0228211-3)

VOTO

**EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser conhecido.

Compulsando os autos, verifico que a decisão monocrática, ora hostilizada, foi disponibilizada em 18/12/2013 (quinta-feira) e publicada no dia 19/12/2013 (sexta-feira), conforme certidão de e-STJ fl. 708.

O prazo recursal iniciou-se no primeiro dia útil seguinte, findando-se em 16/01/2014 (quinta-feira).

Mas, somente em 07/02/2014 (sexta-feira), foi protocolada a presente peça recursal, após, portanto, o término do prazo legal assentado no art. 557, § 1º, do CPC.

Resta, pois, patente a intempestividade do recurso.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0228211-3

AgRg no
AREsp 249.436 / PR

Números Origem: 50014105920104047000 PR-50014105920104047000

EM MESA

JULGADO: 16/09/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA NOVO MUNDO LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADOS : ABEL ANTÔNIO REBELLO E OUTRO(S)
RICARDO CHEANG E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CONSTRUTORA NOVO MUNDO LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADOS : ABEL ANTÔNIO REBELLO E OUTRO(S)
RICARDO CHEANG E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.